



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

CNPJ: 75.776.278/0001-54

Avenida Manoel Francisco da Silva, 963 - Fone (44) 3568-2108 - Cx Postal, 149  
CEP: 87340-000 - MAMBORÉ - EST. PARANÁ

## Requerimento Nº 24/2026

(*autoria: ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE*)

Nos termos do artigo 158, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o(a) Vereador(a) **ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE** que subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, vem respeitosamente através desta, **REQUERER** o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ – Chefe do Poder Executivo Municipal:

**Considerando o imóvel situado no cruzamento da Rua Archiles Martins com a Rua Manoel Moreira Alves, Quadra 101, Lote 9R, o qual abriga um barracão em estado de abandono e inutilizável, solicita-se:**

- **Cópia do Termo de Concessão: Envio do contrato, concessão de uso ou permissão que autorizou a ocupação do referido imóvel.**
- **Identificação do Beneficiário: Confirmação se a concessão está em favor de servidora pública municipal e qual a base legal para tal ato.**
- **Relatório de Fiscalização: Informar se houve, nos últimos 24 meses, qualquer vistoria da Secretaria de Indústria e Comércio (ou pasta correlata) para verificar o cumprimento da finalidade do imóvel.**

### JUSTIFICATIVA

Este parlamentar foi procurado por pequenos empresários locais que, embora gerem emprego e renda, não possuem incentivos territoriais. É inadmissível que um bem público, destinado constitucionalmente a cumprir uma função social, permaneça ocioso ou sirva de privilégio individual sem qualquer contrapartida econômica para a cidade.

Diante da flagrante inobservância da finalidade do imóvel (geração de emprego e renda), requer-se:

1. A imediata rescisão/reversão da concessão por descumprimento de cláusula contratual e desvio de finalidade.
2. A inclusão do imóvel em novo certame licitatório ou programa de incentivo econômico para empreendedores que comprovem atividade produtiva.
3. Ressalta-se que a omissão do Poder Executivo diante do desvio de finalidade de bens públicos pode configurar ato de Improbidade Administrativa. Caso as providências não sejam tomadas, esta Edilidade encaminhará cópia deste expediente ao Ministério Público Estadual para a devida apuração dos fatos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ, Estado do Paraná, em 28/5/2026.

ANDRIEL APARECIDO MOREIRA RESNIZEKE  
Vereador(a)